CONTRATO 06B/2023
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023 SRP

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI E A EMPRESA JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.281/0001-00 com sede na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Aminadab Pereira de Sousa Neto, CPF: 017.260.473-77, RG: 1492165565 SSP-BA, residente e domiciliado em, Avelino Lopes – PI, doravante denominada CONTRATANTE, e **JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 31.423.546/0001-89, com sede na Av. Dona Lavínia Brasil Grossi, 77 Morada do Sol - CEP: 37.418-052, Três Corações/MG, neste ato representado por Carla Guglielmeli Sanches, Sócia Administradora RG:13.837.774, CPF:101.958.886-18, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico 04/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é fornecimento de peças para a manutenção em aparelhos de ar condicionados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP					
CNPJ: 31.423.546/0001-89					
ENDEREÇO: Av. Dona Lavínia Brasil Grossi, 77 Morada do Sol - CEP: 37.418-052, Três Corações/MG					
REPRESENTANTE: Carla Guglielmeli Sanches, Sócia Administradora RG:13.837.774, CPF:101.958.886-18					
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd.**	**V. Unit**	**V. Total**
01	CAPACITOR 55+2,5	EOS	20	69,98	1.399,60
02	CAPACITOR DE 40+1,5 UF	EOS	20	60,98	1.219,60

03	CAPACITOR 30+1,5	EOS	20	41,98	839,60
04	CAPACITOR 30+2,5F	EOS	20	28,98	579,60
05	CAPACITOR 25+2,5	EOS	20	28,98	579,60
06	CAPACITOR 380V-25+4UF	EOS	20	29,98	599,60
07	CAPACITOR 380V -20+3UF	EOS	20	27,98	559,60
08	CAPACITOR 17+2,5	EOS	20	27,98	559,60
09	GAS MAP	DUGOLD	10	55,53	555,30
13	GAS R-134 CILINDRO COMPLETO	EOS	2	899,98	1.799,96
14	CONTACTORA TRIFASICO 25A AC3 220V	VIX	30	174,98	5.249,40
15	PROTETOR TERMICO 18000BTU EOS ROTAT+B40IVO	EOS	100	11,98	1.198,00
16	PROTETOR TERMICO ROTATIVO BTU	EOS	100	11,98	1.198,00
19	COMPRESSOR 1/3 1000	TECUM SEH	4	849,98	3.399,92
20	CANO DE COBRE 1/4	ELUMA	25	14,98	374,50
22	CANO DE COBRE 5/8	ELUMA	25	45,48	1.137,00
24	ESPONJOSO 1/4	POLIPEX	30	7,23	216,90
25	ESPONJOSO 3/8	POLIPEX	40	5,37	214,80
26	ESPONJOSO 5/8	POLIPEX	40	7,28	291,20
30	SENSOR 2.7 K ORIGINAL	EOS	30	39,98	1.199,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 23.171,18 (vinte e três mil e cento e setenta e um reais e dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento na Fonte de recursos fpm, fme, fms, fmas, icms, iss e outros , na classificação abaixo:

02 17 00	04.122.0005.2040.0000	3.3.90.30	500
02 19 00	12.365.0035.2260.0000	3.3.90.30	500
01 19 01	12.361.0030.2203.0000	3.3.90.30	540
02 20 00	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.30	500
02 20 01	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.30	500
02 21 00	08.244.0016.2150.0000	3.3.90.30	500
02 21 01	08.244.0016.2150.0000	3.3.90.30	500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Avelino Lopes – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Avelino Lopes – PI, 10 de março de 2023

P/ CONTRATANTE:

Aminadab Pereira de Sousa Neto
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA:

Carla Guglielmeli Sanches

Sócia Administradora

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____